PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 /5127

DECRETO Nº 619/2021 – GAP/PMS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E EM CONSEQUENCIA DA CLASSIFICAÇÃO DO BANDEIRAMENTO PRETO – LOCKDOWN NA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém; e

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Crise da Pandemia, instituído através do Decreto nº 294/2021-GAP/PMS, deliberou pela recepção total, dentro de suas competências, dos regramentos que mantêm o bandeiramento preto na região do Baixo Amazonas, especificamente o Capítulo II (Zona de Contaminação Aguda – Bandeira Preta), e o Capítulo VIII, previstos no Decreto Estadual nº 800/2021, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto para região do Baixo Amazonas, no âmbito do Município de Santarém, de acordo com o Decreto Estadual, consideradas as especificidades do Município.

Art. 2º Fica instituida a restrição provisória da circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - Para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV- Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1° Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público;

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, assistida de uma pessoa;

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto;

§ 4° Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo;

§ 5º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários a serem observados pelos usuários e permissionários de transportes coletivos em geral;

§ 6º Os serviços de ônibus, táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular ficam restritos ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto, devendo seus condutores exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 7º Fica determinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, que adote as providências necessárias, junto às concessionárias de serviço de transporte público, visando coibir aglomeração dentro dos coletivos, garantindo que todos os usuários mantenham-se sentados, vedada a viagem nos corredores;

§ 8º A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

Art. 3° Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoa da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1° As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo II deste Decreto;

§ 2° Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial;

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos apresente sintomatologia característica da COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta e comprovação da comorbidade, através de laudo médico.

Parágrafo único. Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

Art. 5º Permanece suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

Art. 6º Permanecem suspensas até 30 de abril, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social e órgãos de fiscalização do ente público municipal.

Art. 7º Permanecem suspensas enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto em consonância com o Decreto Estadual supra considerado (Anexo V, Item 14), as aulas presenciais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais, cursos livres e preparatórios, facultando a sua realização por meio de ensino à distância.

Art. 8° De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, permanecem suspensas as atividades em grupo, realizadas pelos estabelecimentos de saúde, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto, tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;

II. Grupo de Gestantes;

III. Grupo de Tabagistas;

IV. Grupo de Saúde Mental;

V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 9º Ficam proibidas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Horas, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente que desempenhem serviço ou atividade essencial (Anexo II, Tabela 1, deste Decreto), estão obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo I, o seguinte:

I - A atividade essencial deverá constar explicitamente no Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

II - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

III - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara;

IV - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%); e

V- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1° O horário dos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente esta previsto no Anexo II, Tabela 1, deste Decreto);

§ 2° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo recomendado.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na modalidade delivery/entrega (Anexo II, Tabela 2, deste Decreto), estão obrigados a observar todas as medidas de biossegurança previstas no protocolo geral;

§ 1°. Fica proibida a abertura e/ou atendimento presencial nas atividades autorizadas a funcionar na modalidade delivery/entrega, devendo obrigatoriamente permanecer de portas-fechadas durante o horário de funcionamento;

§ 2°. As atividades/estabelecimentos que não constam no Anexo II, Tabelas 1 e 2, deste Decreto, ficam proibidas de funcionar, inclusive na modalidade delivery/entrega.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 12. Permanecem suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após deliberação do Comitê Gestor de Crise.

Art. 13. Permanecem suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

Art. 14. Permanecem suspensas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto.

Art. 15. De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), permanece interditados, pelo período que perdurar o bandeiramento preto, as praias e balneários, no âmbito do Município de Santarém.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de excursões, passeios ou similares em barcos, ônibus, balsas, catamarãs e congêneres.

Art. 16. Fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento preto, a interdição do Parque da Cidade, praças públicas, orlas, campos de futebol, quadras, ginásios, academias públicas, centros de convivência e quaisquer espaços públicos não essenciais, no âmbito do Município de Santarém, inclusive para atividades individuais.

Art. 17. Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador permanecem proibidos, enquanto perdurar o bandeiramento preto.

CAPÍTULO V
DO USO DE MÁSCARA

Art. 18. A todas as pessoas, no âmbito do Município de Santarém, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Está determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 20. O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa, com a devida apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 22. Os casos omissos no presente Decreto serão encaminhados ao Comitê Gestor de Crise para deliberação em reunião extraordinária.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de fevereiro de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

ANEXOS DO DECRETO Nº 619/2021 – GAP/PMS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANEXO I

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLOS GERAIS

- Controlar a entrada de pessoas nos estabelecimetos, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
- Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;
- É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
- Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
- Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
- Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
- Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;

- Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
- Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
- Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
- Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
- Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração;
- Fica proibido o consumo de beebida alcoólica no interios dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou em suas adjacencias.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DOS HOTÉIS E SIMILARES

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Os hospedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
- Priorizar check-in eletrônico;
- Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
- Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
- Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, playgrounds e piscinas;
- As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
- Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes estão proibidos;

- O room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
- De preferência, oferecer pacote de frigobar no check - in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
- O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

- Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
- Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
- Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

DOS PROCEDIMENTOS FUNEBRES

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
- Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
- Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
- Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
- Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
- Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
- Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS A FUNCIONAR DURANTE O BANDEIRAMENTO PRETO – LOCKDOWN.

TABELA 1 ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PRESENCIALMENTE	
ATIVIDADES	**HORÁRIO PERMITIDO**
Produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI´s, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial.	Segunda a sexta-feira 07:00 as 19:00
Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadistas, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento.	06:00 as 19:00
Distribuidora de água mineral e gás de cozinha.	06:00 as 18:00
Empresas de segurança privada.	24 horas
Setor Industrial, cuja produção seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI's, e produtos farmacológicos, medicamentos, insumos médico-hospitalares, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, sacolas para supermercados, e produtos de panificação industrial.	07:00 as 19:00
Hospitais, farmácias e drogarias.	24 horas
O atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas, pós-Covid e pós-operatório.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada.	24 horas
Clínicas de vacinação.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

Clínicas veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência.	24 horas
Comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais e produtos agropecuarios, agroindustrial e agropastoril.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Comércio de artigos médicos, oftalmológicos e ortopédicos.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local.	05:00 as 15:00
Postos de combustíveis.	24 horas
Bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do municipio, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.	De acordo com o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil
Prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet e coleta de lixo.	24 horas
Serviços notariais e de registros, exclusivamente para fins de registro de nascimento e óbito.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionadas à área de saúde ou infraestrutura urbana e rural.	24 horas
Advogados (as), Contadores (as) e Profissionais de Imprensa, no exercício da função.	24 horas
Deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, incluindo serviços domésticos.	24 horas
Unidades de saúde públicas e privadas, para atendimento emergencial.	24 horas
Agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública.	24 horas
Deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.	24 horas
Deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais.	LIVRE

Hotéis e pousadas com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito.	24 horas
Oficinas mecânicas.	08:00 as 17:00
Borracharias	24 horas
Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.	24 horas
Estabelecimento que permite o acesso à Internet para operação e processamento de beneficios financeiros (Lan –House ou Cyber).	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais.	24 horas
Serviços funerários.	24 horas

TABELA 2 ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE DELIVERY/ENTREGA	
ATIVIDADES	**HORÁRIO PERMITIDO**
Restaurantes e lanchonetes, cuja atividade esteja caracterizada no Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.	06:00 as 22:00
Floricultura.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pneumáticos.	08:00 as 17:00
Peças de veículos leves e pesados.	08:00 as 17:00
Peças para bicicletas e motocicletas.	08:00 as 17:00
Material escolar em livrarias e papelarias.	08:00 as 15:00
Serviços de petshops (banho e tosa).	08:00 as 17:00